



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES – PORTARIA PMC\048\2015

CONCORRÊNCIA PMC/004/16

Fica alterado o edital: a) excluída a exigência de apresentação de atestado comprobatório de execução de rede tubular em PVC DN \geq 800mm (RibLoc), tanto para qualificação profissional quanto operacional. b) Será aceito o somatório de quantitativos de atestados, desde que as CATs comprovem a execução simultânea das obras e serviços às quais se referirem os atestados apresentados, em consonância com a justificativa técnica da Secretaria de Obras, anexa e integrante à resposta. c) Reabre-se o prazo para realização de visitas técnicas, cuja realização poderá ser feita até 28 de março de 2016, nos dias em que houver expediente nas repartições públicas municipais. Permanecem inalteradas as demais condições do edital. Fica prorrogado para o dia 29 de março de 2016, às 09 horas o prazo para recebimento de envelopes contendo documentação e propostas. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/011/2016

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, com pessoal capacitado e habilitado, para o fornecimento e instalação de placas de inauguração das obras realizadas pela Prefeitura de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 06/04/2016 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 06/04/2016 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/013/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal Cupom-Cesta-Cidadão. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 05/04/2016 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 05/04/2016 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

CONSTITUIÇÃO: Portarias n.ºs PMC/049, de 29/01/2015 e PMC/058, de 05/02/2015.

ATA 004

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois e dezesseis, às 13:00 horas, na Sala de Reuniões da FUMCULT, fizeram-se presentes o pregoeiro-suplente, Sr. Geraldo Sebastião de Andrade e da Equipe de Apoio, composta pelos servidores: Cláudia Diva Magalhães Freitas, Dener Alexandro Pereira, Karina Azevedo Neri e Raquel Cristina Santos, abaixo assinados, nomeados pelas Portarias n.ºs PMC/049, de 29/01/2015 e PMC/058, de 05/02/2015, e pela Procuradora da FUMCULT, Dra. Maria Aparecida Coelho da Cunha, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA, referente ao Pregão Presencial n.º FUMCULT/001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços de horistas, com cessão de mão de obra, na manutenção, limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais, para atender aos museus administrados pela FUMCULT, sendo: Museu de Congonhas, Museu da Imagem e Memória e Museu de Artes Sacras e Mineralogia da Romaria, por um período de 12 (doze) meses. Iniciados os trabalhos, foi colocado em pauta a resolução da última reunião, realizada no quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, cujo teor foi com relação à indagação, quanto à sua legalidade, imposta pela licitante CBA Consult Eireli - ME., acerca da documentação apresentada pela licitante Workservice – Serviços de Conservação e Construção Ltda. – ME., quanto ao item 7.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRO – alínea “a” (Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial. Após consulta, via internet, quanto à veracidade da documentação apresentada e em consulta jurídica à Procuradora da FUMCULT, a mesma pugnou pela validade da Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, apresentadas através das Certidões Judicial Cível e Judicial Cível Negativa, visto que se tratam de feito de natureza cível, incluídas, portanto, na Certidão solicitada no Edital. Assim, decidiu a Comissão em publicar esta decisão nos mesmos meios de comunicação e publicidade para o conhecimento das partes interessadas e pela habilitação da licitante, Workservice – Serviços de Conservação e Construção Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.368.044/0001-95, por apresentar toda a documentação de acordo com o exigido pelo Edital. A Comissão decidiu, também, em fazer nova convocação às partes interessadas, com o intuito de dar prosseguimento ao procedimento licitatório, sessão esta que será realizada às 14:00 horas do dia 17/02/2016 (quarta-feira), na Sala de Reuniões da FUMCULT. Esta Ata de n.º 004 se encontrará, na íntegra, no mesmo endereço eletrônico onde se adquiriu o Edital do Pregão Presencial n.º FUMCULT/001/2016, bem como enviada, por e-mail, às licitantes participantes do certame, nesta fase. O extrato contendo a convocação da nova reunião será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se em ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presentes.



Geraldo Sebastião de Andrade
Pregoeiro Suplente

Equipe de Apoio
Cláudia Diva Magalhães Freitas
Dener Alexandro Pereira
Karina Azevedo Neri
Raquel Cristina Santos

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

13º. EDITAL DE PUBLICAÇÃO – JARI/CONGONHAS - MG

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS / MINAS GERAIS – JARI/
CONGONHAS**

Pelo presente edital, a Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Charliene de Lourdes Araujo convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela portaria nº 195/2015 para a sessão pública de Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 17:00 horas do dia 22 de Março de 2016, na Sede da Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Rua Doutor Paulo Mendes, nº 38, Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

Nome	Processo-JARI
VALDEY CARLOS BARBOSA	Processo JARI/CONGONHAS 04/2016

Charliene de Lourdes Araujo
Presidente JARI/Congonhas - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 013/2016

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC nº. 41/03 c/c artigo 41, §1º da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/2007 à servidora Maria de Lourdes Reis, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 1195, CPF 468.637.456-15, cargo efetivo de Professora, padrão/símbolo de vencimento PEBI-J, a partir de 16 de março de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da Prevcon

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 014/2016

Concede aposentadoria por idade.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b” da CF/1988 com redação dada pela EC 41/2003 c/c artigo 23 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/2007, à servidora Maria Aparecida de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 44661, CPF 485.368.656-87, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, padrão/símbolo de vencimento EFD P-07, a partir de 16 de março de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 16 de março de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da Prevcon

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

PORTARIA Nº. 015/2016

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.701/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC nº. 41/03 c/c artigo 41, da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/2007, à servidora Diliansa Souza Gomes, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, matrícula 2133, CPF 580.770.496-72, cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, padrão/símbolo de vencimento EMS P-18, a partir de 16 de março de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de março de 2016.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da Prevcon

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.317, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Anexo I do Decreto 6.276, de 22 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Portaria nº PMC/105, de 21 de março de 2016, declarou vacância e extinção do cargo de P1, exercido pela ex-servidora Maria Lúcia de Freitas,

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da vacância e extinção de cargo de Professor P1, então exercido pela ex-servidora Maria Lúcia de Freitas, conforme Portaria nº PMC/105, de 21 de março de 2016, fica alterado o Anexo I do Decreto nº 6.276, de 22 de dezembro de 2015, que passa a ser o constante deste Decreto.

Art. 2º Os cargos de Professor PEB I ficam ampliados para 338 (trezentos e trinta e oito) e os de P1 reduzidos ao número de 12 (doze), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 6.317, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

TABELA 1

Cargos	Denominação	Escolaridade	Nº Cargos	Vencimento inicial	Carga Horária/ Semanal
Pedagogo	PED	Ensino Superior	44	A3	25h
Professor	P1	Ensino Médio	12	A	30h
	PEB I	Ensino Superior	338	A1	30h
	PEB II	Ensino Superior	219	A2	30h
	PEB I / MATERNAL	Ensino Superior	46	A4	38h

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO



Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.318, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Altera valores dos padrões de vencimentos, conforme dispõe a Lei nº 3.592, de 21 de março de 2016.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3.592, de 21 de março de 2016, e

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 3.592, de 21 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta passam a ser os constantes dos Anexos I e II do presente Decreto, nos termos do que dispõe a Lei nº 3.592, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 6.318 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

ANEXO I

TABELA I

ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
P-1	R\$ 837,95	P-24	R\$ 2.573,78
P-2	R\$ 879,84	P-25	R\$ 2.702,47
P-3	R\$ 923,84	P-26	R\$ 2.837,59
P-4	R\$ 970,03	P-27	R\$ 2.979,48
P-5	R\$ 1.018,54	P-28	R\$ 3.128,44
P-6	R\$ 1.069,46	P-29	R\$ 3.284,86
P-7	R\$ 1.122,93	P-30	R\$ 3.449,12
P-8	R\$ 1.179,08	P-31	R\$ 3.621,56
P-9	R\$ 1.238,04	P-32	R\$ 3.802,66
P-10	R\$ 1.299,93	P-33	R\$ 3.992,78
P-11	R\$ 1.364,92	P-34	R\$ 4.192,42
P-12	R\$ 1.433,18	P-35	R\$ 4.402,03
P-13	R\$ 1.504,83	P-36	R\$ 4.622,14
P-14	R\$ 1.580,08	P-37	R\$ 4.853,25
P-15	R\$ 1.659,07	P-38	R\$ 5.095,90
P-16	R\$ 1.742,04	P-39	R\$ 5.350,71
P-17	R\$ 1.829,14	P-40	R\$ 5.618,23
P-18	R\$ 1.920,60	P-41	R\$ 5.899,15
P-19	R\$ 2.016,62	P-42	R\$ 6.194,11
P-20	R\$ 2.117,46	P-43	R\$ 6.503,81
P-21	R\$ 2.223,33	P-44	R\$ 6.828,99
P-22	R\$ 2.334,48	P-45	R\$ 7.170,44
P-23	R\$ 2.451,22		

DECRETO Nº 6.318, DE 21 DE MARÇO DE 2016.



TABELA II

PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO

PI	PROFESSOR					PEDAGOGO		PROFESSOR	
	VENCIMENTO	PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO	PEB I / MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$ 1.464,24	A1	R\$ 1.952,32	A2	R\$ 1.952,32	A3	R\$ 3.128,44	A4	R\$ 2.154,29
B	R\$ 1.537,45	B1	R\$ 2.049,94	B2	R\$ 2.049,94	B3	R\$ 3.284,87	B4	R\$ 2.262,01
C	R\$ 1.610,66	C1	R\$ 2.147,55	C2	R\$ 2.147,55	C3	R\$ 3.441,28	C4	R\$ 2.369,73
D	R\$ 1.683,88	D1	R\$ 2.245,18	D2	R\$ 2.245,18	D3	R\$ 3.597,71	D4	R\$ 2.477,44
E	R\$ 1.757,09	E1	R\$ 2.342,79	E2	R\$ 2.342,79	E3	R\$ 3.754,14	E4	R\$ 2.585,16
F	R\$ 1.830,29	F1	R\$ 2.440,41	F2	R\$ 2.440,41	F3	R\$ 3.910,54	F4	R\$ 2.692,88
G	R\$ 1.903,51	G1	R\$ 2.538,03	G2	R\$ 2.538,03	G3	R\$ 4.066,97	G4	R\$ 2.800,59
H	R\$ 1.976,72	H1	R\$ 2.635,64	H2	R\$ 2.635,64	H3	R\$ 4.223,40	H4	R\$ 2.908,30
I	R\$ 2.049,94	I1	R\$ 2.733,26	I2	R\$ 2.733,26	I3	R\$ 4.379,81	I4	R\$ 3.016,02
J	R\$ 2.123,15	J1	R\$ 2.830,87	J2	R\$ 2.830,87	J3	R\$ 4.536,24	J4	R\$ 3.123,73

REGENTE DE ENSINO	
RE2	1.561,86

DECRETO Nº 6.318, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

TABELA III

PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO – Lei nº 2.783/2008

PI	PROFESSOR					PEDAGOGO		PROFESSOR	
	VENCIMENTO	PEB I	VENCIMENTO	PEB II	VENCIMENTO	PED	VENCIMENTO	PEB I / MATERNAL	VENCIMENTO
A	R\$ 923,83	A1	R\$ 1.364,91	A2	R\$ 1.364,91	A3	R\$ 2.334,48	A4	R\$ 1.829,13
B	R\$ 970,02	B1	R\$ 1.433,16	B2	R\$ 1.433,16	B3	R\$ 2.451,20	B4	R\$ 1.920,58
C	R\$ 1.016,21	C1	R\$ 1.501,41	C2	R\$ 1.501,41	C3	R\$ 2.567,93	C4	R\$ 2.012,05
D	R\$ 1.062,40	D1	R\$ 1.569,65	D2	R\$ 1.569,65	D3	R\$ 2.684,65	D4	R\$ 2.103,49
E	R\$ 1.108,60	E1	R\$ 1.637,90	E2	R\$ 1.637,90	E3	R\$ 2.801,37	E4	R\$ 2.194,95
F	R\$ 1.154,79	F1	R\$ 1.706,14	F2	R\$ 1.706,14	F3	R\$ 2.918,09	F4	R\$ 2.286,41
G	R\$ 1.200,98	G1	R\$ 1.774,39	G2	R\$ 1.774,39	G3	R\$ 3.034,82	G4	R\$ 2.377,87
H	R\$ 1.247,17	H1	R\$ 1.842,63	H2	R\$ 1.842,63	H3	R\$ 3.151,54	H4	R\$ 2.469,33
I	R\$ 1.293,36	I1	R\$ 1.910,88	I2	R\$ 1.910,88	I3	R\$ 3.268,27	I4	R\$ 2.560,78
J	R\$ 1.339,55	J1	R\$ 1.979,13	J2	R\$ 1.979,13	J3	R\$ 3.384,99	J4	R\$ 2.652,24

DECRETO Nº 6.318, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

TABELA IV

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	SALÁRIO
B	R\$ 9.344,20
B - 1	R\$ 6.953,44
C	R\$ 5.686,00
D	R\$ 4.093,89
E	R\$ 3.411,60
F	R\$ 2.501,85
G	R\$ 1.819,52
H	R\$ 1.592,06
I	R\$ 1.250,94

DECRETO Nº 6.318, DE 21 DE MARÇO DE 2016.



TABELA V

Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC – 1	R\$ 9.344,20
CPC – 2	R\$ 4.093,89
CPC – 3	R\$ 3.411,60
CPC – 4	R\$ 2.501,85

DECRETO Nº 6.318, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

TABELA VI

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT

NÍVEL	VENCIMENTOS
FCO– 1	R\$ 9.344,20
FCO – 2	R\$ 3.411,60
FCO – 3	R\$ 2.501,85
FCO – 4	R\$ 1.819,52

DECRETO Nº 6.318, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

ANEXO II

TABELA I

ENSINO FUNDAMENTAL

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
EF - 01	R\$ 851,04	EF - 15	R\$ 1.122,93
EF - 02	R\$ 868,06	EF - 16	R\$ 1.145,38
EF - 03	R\$ 885,42	EF - 17	R\$ 1.168,30
EF - 04	R\$ 903,13	EF - 18	R\$ 1.191,66
EF - 05	R\$ 921,19	EF - 19	R\$ 1.215,50
EF - 06	R\$ 939,62	EF - 20	R\$ 1.239,81
EF - 07	R\$ 958,41	EF - 21	R\$ 1.264,60
EF - 08	R\$ 977,58	EF - 22	R\$ 1.289,90
EF - 09	R\$ 997,13	EF - 23	R\$ 1.315,69
EF - 10	R\$ 1.017,07	EF - 24	R\$ 1.342,01
EF - 11	R\$ 1.037,42	EF - 25	R\$ 1.368,84
EF - 12	R\$ 1.058,16	EF - 26	R\$ 1.396,22
EF - 13	R\$ 1.079,33	EF - 27	R\$ 1.424,14
EF - 14	R\$ 1.100,91		

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.586, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a concessão de contribuição para a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região – UNIARTE. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição para despesa corrente, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidades	Valor
-----------	-------



I- Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região – UNIARTE

R\$112.500,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.587, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a cessão de servidor ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a ceder servidor ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidade	Valor
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	R\$43.171,70

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.588, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição para despesa corrente, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidade	Valor
Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON Finalidade: custeio operacional da ADECON.	R\$97.500,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.



Congonhas, 21 de Março de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1457

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.589, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Congonhense de Artes - ACART, inscrita no CNPJ sob nº. 07.563.501/0001-25, sociedade civil sem fins lucrativos, situada na Avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º Andar – Bairro Centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Congonhense de Artes – ACART	Desenvolver o Projeto “Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” formar grupos organizados através de percursos de vida, e proporcionar espaços de convivência através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade, que contribuem para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.	R\$281.370,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 246

14.05.12.334.0030.0.070 – Parcerias com Entidades - SME

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.590, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no exercício de 2016, autorizado a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, pessoa jurídica na forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, nº 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG.

Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 156.840,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), repassados diretamente ao beneficiário, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.933, de 4 de março de 2010, que autorizou o ingresso do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta: 15.01.10.302.0036.0.049 - Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU.

3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 355)

3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 356)

4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 357).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.591, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com convênio, no exercício de 2016, com a seguinte entidade:

Entidade	Valor
Basílica do Senhor Bom Jesus (exploração de serviços funerários no Cemitério Bom Jesus)	
a) estimativa de gastos com material de consumo; e	R\$5.085,30
b) salários dos servidores cedidos.	R\$81.230,76

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.592, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), nas seguintes condições:

I – 08% (oito por cento) a partir de 1º de março deste ano, tendo como base de cálculo os vencimentos de fevereiro de 2016;

II – 03,28% (três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2016, tendo como base de cálculo os vencimentos do mês de fevereiro de 2016.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2016, no que pertine ao reajuste de 8% (oito por cento).

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.593, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Congonhas, 21 de Março de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1457

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com convênio, no exercício de 2016, com a seguinte entidade:

Entidade	Valor
Arquidiocese de Mariana (exploração de serviços funerários no Cemitério Nossa Senhora da Conceição	
a) estimativa com gastos com material de consumo, pagamento de água e energia elétrica; e	R\$15.389,70
b) salários dos servidores cedidos.	R\$ 198.158,82

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.594, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com convênio, no exercício de 2016, com a seguinte entidade:

Entidade	Valor
Conselho Particular “Nossa Senhora da Conceição” – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP (cessão da Capela Velório).	
a) material de consumo.	R\$14.641,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/102, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria do servidor concedida pela Portaria n.º 005/2016, da PREVCON; e

III - Ofício n.º PREVCON/073/2016 – Previdência do Município de Congonhas, de 11/03/2016.



Congonhas, 21 de Março de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1457

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas e Agrícolas, exercido pelo ex-servidor efetivo estável Vicente de Paula Costa, matrícula 46061, em razão de aposentadoria por invalidez pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/103, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 007/2016, da PREVCON; e

III - Ofício nº PREVCON/073/2016 – Previdência do Município de Congonhas, de 11/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Sandra Maria Custódia Nicolau, matrícula 2382, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/104, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 008/2016, da PREVCON; e

III - Ofício nº PREVCON/073/2016 – Previdência do Município de Congonhas, de 11/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor PEB I, exercido pela ex-servidora efetiva estável Sirlene Aparecida da Cruz Gabriel, matrícula 1927, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/105, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Declara vacância e extinção de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 009/2016, da PREVCON; e

III - Ofício nº PREVCON/073/2016 – Previdência do Município de Congonhas, de 11/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância e extinção do cargo efetivo de Professor P1, exercido pela ex-servidora efetiva estável Maria Lúcia de Freitas, matrícula



2203, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/106, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 010/2016, da PREVCON; e

III - Ofício nº PREVCON/073/2016 – Previdência do Município de Congonhas, de 11/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor PEB I, exercido pela ex-servidora efetiva estável Marli Aparecida da Silva, matrícula 1188, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/107, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 011/2016, da PREVCON; e

III - Ofício nº PREVCON/073/2016 – Previdência do Município de Congonhas, de 11/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Professor PEB I, exercido pela ex-servidora efetiva estável Márcia Regina Martins, matrícula 3227, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/108, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria nº 012/2016, da PREVCON; e

III - Ofício nº PREVCON/073/2016 – Previdência do Município de Congonhas, de 11/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Faxineira, exercido pela ex-servidora efetiva estável Ivone Aparecida de Sales Santos, matrícula 982, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/109, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Livros.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e Lei n.º 3.438, de 28 de outubro de 2014; e

CONSIDERANDO a previsão da Lei n.º 3.348, de 28 de outubro de 2014, para nomear os integrantes da Comissão de Avaliação de Livros,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para composição da Comissão Especial de Avaliação de Livros, que tem por finalidade a identificação e classificação dos materiais a serem descartados e/ou aproveitados:

Biblioteca Pública Municipal Djalma Andrade, Biblioteca Comunitária “Ler é Preciso” Mestre Aleijadinho, Biblioteca Comunitária Sra. Ana de Oliveira Pimenta Cardoso, Biblioteca Itinerante Roda Letras.	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplente: Najara Cristina da Conceição Barbosa Santos
	Titular: Celma Aparecida dos Santos Suplente: Meire Lúcia Marques Rodrigues
	Titular: Leonice da Silva Coelho Suplente: Érica Cristina Ventura de Paula
Escola Municipal Padre Jacinto Escola Municipal Maria Batista de Jesus	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplente: Maria Aparecida de Souza
	Titular: Gilmaria Silva Miranda Jerônimo Suplente: Fátima Rosinha Xavier dos Santos
	Titular: Giovana Cristina Batista Suplente: Vanda Aparecida Jadir Reis
Escola Municipal José Cardoso Osório	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Simone Fernandes Cordeiro
	Titular: Mirna Soraya Pereira Seabra Suplentes: Rita de Cássia de Oliveira
	Titular: Nilza Aparecida de Oliveira Suplente: Giselda Geralda de Paula.
Escola Municipal José Monteiro de Castro	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Célia Regina Sousa Moreira
	Titular: Célia Aparecida Gabriel Suplentes: Ivone Rocha Policarpo
	Titular: Mayara Rodrigues Cordeiro Suplente: Adriana Patrícia Pinto
Escola Municipal Maria Augusta Monteiro CESU	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Neuza Lúcia Santos Silva
	Titular: Andrea Gregório Abreu Suplentes: Elaine Lilian das Graças
	Titular: Amélia do Carmo Martins Suplente: Rosemony de Fátima Morais Dutra
Escola Municipal Lucas Estevão Monteiro Escola Municipal Maria José de Andrade	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplente: Sylvania Maria Silva Theodoro
	Titular: Ana Luíza Romualdo Coelho Suplente: Bárbara Marinely Braga Campos Paiva
	Titular: Francielle Bruna Oliveira Silva Suplente: Janaina de Matos Souza
Escola Municipal José Antônio da Silva Escola Municipal Dona Mariana Seabra Escola Municipal Santa Quitéria	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Ana Paula Dias Rocha
	Titular: Márcia Maria Vasconcelos Mendes Suplentes: Sônia Aparecida Resende Silva
	Titular: Fabíola de Oliveira Dias Leite Suplente: Daiane Aparecida Pinto
Escola Municipal Engenheiro Oscar Weinschenck	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Flávia Fátima Fernandes Souza Oliveira
	Titular: Marliete Maria da Silva Suplentes: Conceição Aparecida Silveira Silva



Escola Municipal Sr. Odorico Martinho da Silva	Titular: Regina Maria Furtado de Freitas Silva Suplente: Tânia Aparecida Pinto Loschi
	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Geralda Magela da Silva Pinto Titular: Alice Rodrigues Vieira Suplentes: Fernanda Cândida Almeida Ribeiro
	Titular: Marli Rodrigues Suplente: Fátima Regina Coelho Ribeiro
Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Adriana Conceição Santana Fonseca
	Titular: Iolanda Luciene Moura Silva Suplentes: Roseli Caixeta Martins Cordeiro
	Titular: Rosana da Conceição Pinto Suplente: Isabela Pedra Seabra Ferreira
Escola Municipal Rosália Andrade da Glória	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Marlen Parreira Oliveira
	Titular: Gisele Antônia Aparecida de Paula Gonzaga Suplentes: Deliane Fernandes Zebal
	Titular: Paulo Henrique de Lima Pereira Suplente: Diliana Souza Gomes
Escola Municipal Dona Caetana Pereira Trindade	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Daniel Silva Pinto
	Titular: Ana Maria Braga Silva Suplentes: Leila das Graças Antão
	Titular: Ione de Freitas Paula Suplente: Suely Fonseca
Escola Municipal Dom João Muniz	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Andreia Fabiana Nunes
	Titular: Valéria Aparecida Francisco Alves Suplentes: Valéria Aparecida Carlos
	Titular: Adriana Márcia de Moura Suplente: Zeli Imaculada Pinto
CEMEI – Pingo de Gente	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Márcia Aparecida dos Santos
	Titular: Renata Letícia Ferreira Francisco Suplentes: Cristiane Élide da Silva
	Titular: Vania Maria Gonçalves Pereira Suplente: Silvania Cléa Pereira
Escola Municipal Augusto Silva	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Isabel Cristina Gabriel Lima
	Titular: Maria Regina Fernandes Suplentes: Daniela Fernandes Barros Vechia
	Titular: Raquel de Oliveira Nogueira Suplente: Ligiany Cristina Mendes Elias Silva
Escola Municipal Dona Maria de Oliveira Castanheira	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Henriqueta Otoni Lara Carmo
	Titular: Antonella Arges Agrusa Santos Suplentes: Janaína Cássia Guedes Elias
	Titular: Cristina Tensol Silva Coimbra Suplente: Mariela Anália Procópio
Escola Municipal João Olyntho Ferraz	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Rosângela Aparecida da Cunha
	Titular: Vanete Cristina da Silva Suplentes: Andréa Cristina Silva
	Titular: Joseane Carla de Magalhães Suplente: Vânia José Ferreira de Moraes
Escola Municipal Aynthas Jacques Escola Municipal Jair Elias Escola Municipal Victorino Ribeiro	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Flavia Ferreira e Silva Peixoto
	Titular: Maria Márcia Coelho Braga Suplentes: Saturnina Fernandes da Mota
	Titular: Lúcia Maria Silvério Suplente: Edmara Leal Cerqueira
Escola Municipal Michael Pereira de Souza	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Míriam Cardoso Oliveira e Souza
	Titular: Valéria Patrícia de Oliveira Suplentes: Ellen Cristina Figueiredo de Faria
	Titular: Vânia Aparecida Martins Suplente: Paulino Cordeiro
Escola Municipal Conceição Lima Guimarães	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Maria de Lourdes das Graças Ribeiro Evangelista



	Titular: Tânia Maria Silva Campos Suplentes: Adelina Aparecida da Silva
	Titular: Fabiane Rodrigues Alves Haioka Suplente: Maria Marta de Freitas Ferreira
Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Mônica Aparecida de Souza Loschi
	Titular: Elisângela Pires Vieira Suplentes: Simone Rodrigues Cordeiro
	Titular: Alexandra Jacqueline Fonseca Mendes Suplente: Cláudia Andreia Ferreira
Creche Municipal Dom Luciano Mendes de Almeida Creche Municipal Rosa Cordeiro de Freitas	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Giovanna Aparecida Maia de Oliveira
	Titular: Edir Ferreira Leite Freitas Suplentes: Maria Amélia Reis Miranda
	Titular: Gisele Francisca Silva Fonseca Suplente: Maria Elizabet Pereira Silva
Escola Municipal Judith Augusta	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Maria de Jesus Prado Santos
	Titular: Maria Assis Gonçalves Ribeiro Suplentes: Viviane Evelyse Fernandes Guimarães
	Titular: Cecília Jonas Batista Oliveira Suplente: Daniela Cristina Pereira Modesto
Procuradoria Geral	Titular: Margarida Maria Magdalena Ferreira Suplentes: Juliano Resende Cunha
	Titular: Guilherme Rios Gonçalves Suplentes: Rafael Luiz de Oliveira
	Titular: Ramon Oliveira Dias Suplente: Reginaldo Max Vieira

Art. 2º Cumpre à Comissão praticar os atos que lhe são atribuídos pela Lei nº 3.438, de 28 de outubro de 2014, que “Disciplina a forma de descarte e/ou reaproveitamento dos livros didáticos e não didáticos das bibliotecas municipais e de outros segmentos administrativos do município”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/110, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Concede interrupção de autorização para afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e § 1º do art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação de interrupção de autorização de afastamento para tratar de interesse particular do servidor Leandro Nogueira de Oliveira e renúncia do prazo estabelecido no inciso I do art. 100 da Lei 3.428, de 1º de setembro de 2014, constante no Processo Administrativo n.º 3399/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 22 de março de 2016, interrupção da autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida ao servidor Leandro Nogueira de Oliveira, matrícula 20139930, Médico, pela Portaria n.º PMC/237, de 1º de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Março de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1457

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON.
